

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE CAMPO GRANDE DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0469131-67.2015.8.19.0001.

Autor: JOAO BATISTA FILHO.

Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO E FINANCIAMENTO.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 194, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível do Fórum de Campo Grande da Comarca da Capital, em 23/11/2015, o Autor, Banco Finasa S/A, requereu uma ação ordinária de revisão e nulidade de cláusulas contratuais, com pedido de antecipação da tutela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 194, em 01/02/2017, a MM. Dra. Bianca Ferreira do Amaral Machado Nigri nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato;
 - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Sistema de Amortização – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.
<u>3</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos Parte Autora (fls. 201/202)

1. Queira o Sr. Perito informar se no contrato de financiamento, houve a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, e, em caso positivo, o valor cobrado a tal título;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: No contrato de financiamento em estudo houve a adoção do regime de juros compostos com prazo de 48 meses. O valor total a ser pago no contrato era de R\$ 54.783,84.

2. Queira o Sr. Perito esclarecer qual é o valor atual do débito, sendo expurgado o valor cobrado a título de capitalização de juros;

R: O valor atual do saldo devedor é de R\$ 46.640,61, de acordo com as condições pactuadas.

3. Queira o Sr. Perito efetuar uma explanação clara e precisa sobre a metodologia financeira aplicada pelo Banco Réu na amortização do saldo devedor;

R: Segue abaixo uma definição sobre o sistema de amortização adotado.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros,

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

4. Queira o Sr. Perito informar se a taxa de juros prefixada no contrato foi respeitada, em caso negativo informar qual foi a taxa utilizada;

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

A taxa de juros praticada (2,46% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,42% a.m.).

5. Queira o Sr. Perito declarar se houve cobrança cumulativa de comissão de permanência com juros de mora e/ou correção monetária, devendo, em caso positivo, informar o valor cobrado a tais títulos;

R: Não foi observada a cobrança cumulativa de comissão de permanência com juros de mora e/ou correção monetária, de acordo com as planilhas de folha nº 102.

O contrato previa a cobrança cumulativa de “juros remuneratórios” com multa. Todavia, a cobrança de “juros remuneratórios” tem a mesma natureza de cobrança que a “comissão de permanência” e nesse sentido, é vedada a cumulatividade de cobrança com os demais encargos de inadimplência.

6. Queira o Sr. Perito com base na lei 1.521/51, que limita o spread bancário em 20%, apurar o custo da captação pelo Banco em poupança, CDB, CDI, e o custo operacional e o custo tributário e, em seguida, incidir o percentual máximo de 20%, encontrando-se assim a taxa máxima de juros que o banco pode cobrar dos financiados, aplicando este percentual ao presente contrato;

R: A resposta fica prejudicada, dado que a análise pericial não tem elementos nos autos que possibilitem apurar o *spread* bancário. Tal apuração demanda informações de custos administrativos, tributos incidentes, custos de captação, entre outros.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Conclusão:

O laudo pericial está conclusivo.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada (2,46% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (2,42% a.m.).

Da cobrança de encargos:

Não foi observada a prática de anatocismo.

O contrato previa a cobrança cumulativa de “juros remuneratórios” com multa. Todavia, a cobrança de “juros remuneratórios” tem a mesma natureza de cobrança que a “comissão de permanência” e nesse sentido, é vedada a cumulatividade de cobrança com os demais encargos de inadimplência.

Do saldo devedor:

O saldo devedor atualizado apurado foi de R\$ 46.640,61.

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 01 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou o saldo devedor, de acordo com as condições pactuadas em contrato.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

